



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud  
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA  
NÚMERO: 63/2019  
OBJETO: Processo Administrativo Simplificado  
ORIGEM: SUFIS/ANTT  
PROCESSO (S): 50500.156175/2016-83  
PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ  
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Processo Administrativo Simplificado - PAS instaurado pela Superintendência de Fiscalização no intuito de aprovar Minuta de Resolução que estabelece novos critérios e parâmetros mínimos para a implementação de fiscalização de excesso de peso de forma remota sem a presença física de agente da ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O objetivo da proposta visa criar critérios operacionais e tecnológicos necessários para estabelecer parâmetros mínimos que visam implementar a Resolução nº 459 do Contran, de 29 de outubro de 2013, e por consequência, aprimorar a fiscalização de excesso de peso nas rodovias concedidas sob a responsabilidade da ANTT.

2.2. A padronização das características de infraestrutura tecnológica e de suporte às fiscalizações de excesso de peso propostas, quando executadas nos postos de pesagem existentes ou naqueles que ainda serão implantados, garantirá à ANTT o cumprimento das previsões legais de forma mais eficiente em comparação ao sistema operacional adotado atualmente.

2.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio do Parecer nº 00966/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls 40/42 SED006588) favoravelmente à matéria, não antevendo qualquer objeção de natureza jurídica. Ressaltando apenas, a importância de que seja dado ao evento a mais ampla publicidade.

2.4. A Diretoria da Agência deliberou, aprovou por unanimidade a referida minuta na 722ª Reunião de Diretoria e em seguida foi publicada a Resolução ANTT nº 5.379, de 05 de julho de 2017.

2.5. Porém, a partir do Memorando nº 099/2018/SUREG (fls.414/415 SED006641) foi verificado que o referido Voto solicitou apenas a aprovação da proposta de Resolução, olvidando-se de requerer também a aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 008/2016.

2.6. Assim, tornam-se necessárias a aprovação pela Diretoria Colegiada do relatório supracitado e a ratificação da publicação da Resolução ANTT nº 5.379/17.

2.7. É importante destacar as exigências regulamentares definidas no art. 25 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, e posteriormente no art. 26 da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, conforme mencionado a seguir:

Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011

*Dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT. (Revogada pela resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017).*

*Art. 25. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas consistirá em relatório, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o caso:*

*(...)*

*§ 4º Os relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública serão submetidos à Diretoria Colegiada para aprovação.*

*(...)*

*§ 6º Os relatórios, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstanciam o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.*

*(...)*

Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017

*Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.*

*Art. 26. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas será feito por meio de relatório e conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*(...)*

*§ 5º O documento tratado no caput deste artigo será submetido à Diretoria Colegiada para aprovação.*

*(...)*

2.8. Com o intuito de garantir o formalismo, a adequada transparência processual, resguardar a validade de todos os atos praticados a partir da publicação da Resolução ANTT nº 5.379/17, bem como afastar qualquer prejuízo à ANTT é imprescindível a aprovação do Relatório da

Audiência Pública nº 008/2016, que se encontra na mídia digital acostada à contracapa do volume 3 do processo em referência.

2.9. Ademais, de acordo com a documentação apresentada no referido processo, todo o rito da Audiência Pública foi cumprido.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa a aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 008/2016 e a ratificação da publicação da Resolução ANTT nº 5.379/17, conforme consta a Minuta de Deliberação 0022959.

Brasília, 19 de março de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**JULIANO DE BARROS SAMOR**  
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 20/03/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015420** e o código CRC **2FB7D1F0**.

Referência: Processo nº 50500.156175/2016-83

SEI nº 0015420

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)